

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais  
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338  
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 1322/2.023.

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários, responsáveis e condutores de animais domésticos recolherem os resíduos fecais dos mesmos em praças, parques e logradouros no âmbito do município de Santana do Paraíso-MG”.***

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei;

**Art.1º-** É de responsabilidade do proprietário, do responsável, do condutor ou do cuidador a manutenção dos animais domésticos ou domesticados em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como a remoção imediata dos dejetos ou excrementos fecais por eles deixados nas vias ou logradouros públicos e os danos que causem a terceiros no âmbito do município de Santana do Paraíso- MG.

**§ 2º** - O proprietário ou quem estiver conduzindo o passeio de animais em calçadas, ruas, praças, parques, jardins e logradouros públicos é obrigado a recolher, em recipiente próprio, os dejetos ou excrementos fecais.

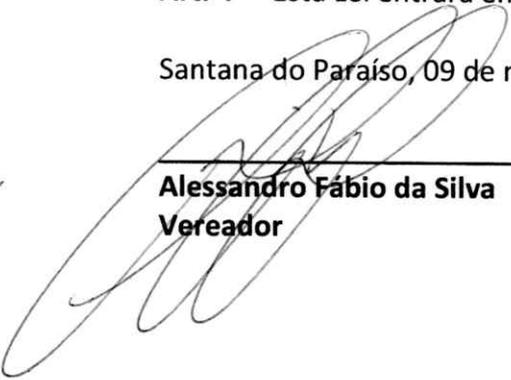
**§ 3º** - A coleta deve ser realizada de forma adequada e as fezes coletadas devem ser devidamente acondicionadas em recipientes fechados, de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores, e depositadas em lixeiras destinadas à coleta pública.

**Art. 2º** – O descumprimento desta Lei será considerado infração e o proprietário estará sujeito as multas e penalidades impostas pelo Poder Executivo, através de decreto e aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art.3º-** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 09 de novembro de 2.023.

  
Alessandro Fábio da Silva  
Vereador

PROTOCOLADO  
13/11/2023  
  
SECRETARIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

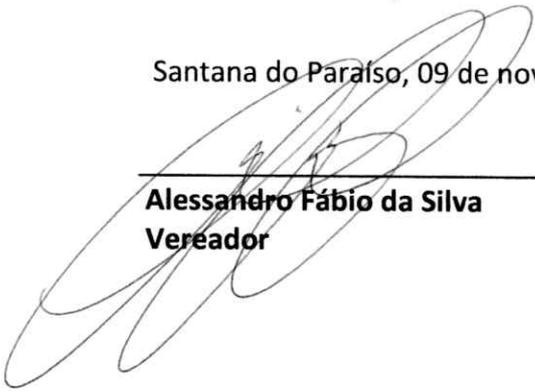
## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei propõe uma cidade limpa e agradável para seus munícipes, considerando que é comum ver pessoas passeando com seus animais de estimação, os quais, durante o trajeto, deixam as fezes em calçadas, vias públicas e até em parques. Essa é uma questão de saúde pública. O risco de contaminação é alto e em contato com a pele das pessoas as fezes dos animais podem transmitir a giárdia, provocando fortes diarreias. Este é apenas um dos exemplos das inúmeras zoonoses que as pessoas podem contrair só por pisar, distraidamente, numa dessas “armadilhas”. Sem falar que o problema pode ser ainda maior ao atingir crianças pequenas que têm o sistema imunológico mais fraco.

A proposta de Lei busca garantir uma convivência harmoniosa entre os munícipes e animais domésticos. A presença de fezes em espaços públicos, além de ser desagradável, pode oferecer riscos à saúde pública. O recolhimento das fezes é uma medida simples e eficaz para evitar a proliferação de doenças e para manter o ambiente urbano limpo. Já existem diversas cidades que possuem legislação semelhante e os resultados têm sido bastante positivos. Além disso, a obrigatoriedade do recolhimento também incentiva a educação dos proprietários e condutores de animais domésticos, que passam ser mais responsáveis e conscientes dos cuidados que devem tomar com seus pets.

Contando com o apoio dos nobres vereadores desta Casa.

Santana do Paraíso, 09 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Alessandro Fábio da Silva**  
**Vereador**